|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1171302/2020 |
| INTERESSADO | P. A. E E. LTDA |
| ASSUNTO | Recurso – Processo Fiscalização nº 1000104667/2020 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1646/2023

Aprova relatório e voto original referente ao recurso do Processo de Fiscalização (Protocolo SICCAU nº 1171302/2020) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na Sala de Eventos do Intercity Hotel Caxias do Sul/RS (Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 333) no dia 30 de junho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica P. A. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.371.463/0001-74, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais com cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Considerando o inteiro teor do processo em epígrafe o qual contém a decisão exarada pela Comissão de Exercício Profissional através da Deliberação nº 036/2021, no sentido de aprovar, o voto do conselheiro relator decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000104667/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, P. A. E E. LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 14.371.463/0001-74, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o recurso interposto ao Plenário do CAU/RS pela parte interessada, recebido em 24 de março de 2023;

Considerando a distribuição do referido processo, na 143ª Reunião Plenária do CAU/RS, realizada em 28 de abril de 2023 a conselheira para relato e voto;

Considerando relato e voto apresentado pela conselheira relatora pela manutenção do Auto de Infração nº1000104667/2020 e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para o valor de 4 anuidades, que corresponde a R$ 2.285,64 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais com sessenta e quatro centavos), com fulcro nos arts. 49, § 2º, inciso II, e art. 83, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentada pela Conselheira Relatora, pela manutenção do Auto de Infração nº1000104667/2020 e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para o valor de 4 anuidades, que corresponde a R$ 2.285,64 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais com sessenta e quatro centavos), com fulcro nos arts. 49, § 2º, inciso II, e art. 83, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, P. A. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.371.463/0001-74, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Encaminhar o presente processo à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Márcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Débora Francele Rodrigues da Silva, Leticia Kauer, Magali Mingotti, e Marisa Potter.

Porto Alegre – RS, 30 de junho de 2023.

**ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**

Vice-Presidente do CAU/RS

**145ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1646/2023 - Protocolo nº 1171302/2020 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva |  |  |  | X |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | X |  |  |  |
| 1. Leticia Kauer |  |  |  | X |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Marisa Potter |  |  |  | X |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | X |  |  |  |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
| TOTAL DE VOTOS | 15 |  |  | 04 |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 145** | |
| **Data:**30/06/2023    **Matéria em votação:** DPO-RS 1646/2023– Protocolo SICCAU nº 1171302/2020. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (04) Total (19) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Andréa Larruscahim H. Ilha** |